

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jerd399I  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/04/2022  Projeto de lei nº 382/2022  Protocolo nº 3906/2022  Processo nº 685/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A critério do órgão ambiental competente, deverão ser instaladas ecobarreiras para contenção de resíduos sólidos em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso, a fim de deter o avanço de materiais descartados inadequadamente.

**Art. 2º** As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras ou estruturas físicas pertinentes serão definidas por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** As infrações às disposições desta Lei serão sancionadas em conformidade com a legislação federal e estadual de proteção ao meio ambiente.

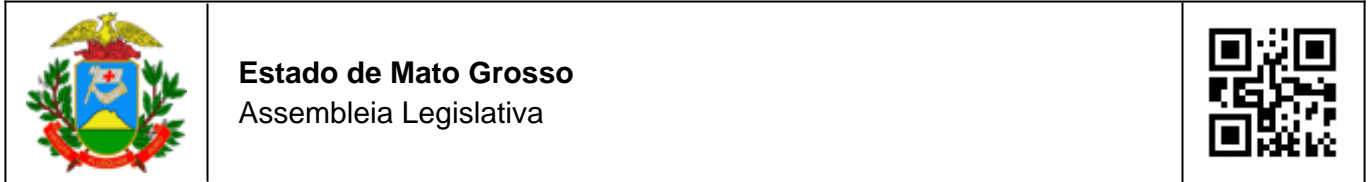
**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A água é um recurso natural finito sem substituto para os seres humanos. Compatibilizar as atividades humanas e, ao mesmo tempo, preservar os ecossistemas é um dos objetivos da gestão dos recursos hídricos, que reúne a sociedade civil e os governos na tomada de decisão sobre o destino dos corpos hídricos. Nos centros urbanos, os mananciais de água doce para abastecimento humano estão cada vez mais escassos e distantes, como consequência da falta de saneamento básico e do lixo.

Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos e estima-se que haja mais



de 150 mil milhões de toneladas desse material poluindo as águas, afinal o Brasil é 4º maior produtor de lixo plástico do mundo.

Nossa proposição dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

As ecobarreiras são estruturas de baixo custo, podendo ser confeccionadas inclusive com material reciclável, que têm como objetivo conter o avanço de resíduos sólidos em corpos d'água, geralmente flutuantes. A retenção reduz os custos de limpeza dos cursos d'água e ainda facilita a coleta e reciclagem do lixo.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

A educação é o caminho que conduz às transformações necessárias para gerar mudanças. Somente ela pode criar uma consciência crítica (Paulo Freire, 1985) capaz de formar cidadãos conscientes de sua condição humana e comprometidos com o planeta (Morin, 2004).

Uma das principais recomendações da *Agenda 21* sobre Educação Ambiental é a mudança no ensino formal de maneira a construir uma “consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas de comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão” (AGENDA 21 *apud* Rheinheime, cap. 36).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual